



Número: **0801527-87.2019.8.15.0391**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Teixeira**

Última distribuição : **30/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
G. D. D. S. (AUTOR)	VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)
AVANIA DOMINGOS DE LIMA (REPRESENTANTE)	VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27282 105	30/12/2019 18:02	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
27282 106	30/12/2019 18:02	<a href="#"><u>1 ATOS PROCURATORIOS</u></a>	Procuração
27282 107	30/12/2019 18:02	<a href="#"><u>2 IDENTIFICAÇÃO CIVIL VITIMA</u></a>	Documento de Identificação
27282 108	30/12/2019 18:02	<a href="#"><u>2. REPRESENTANTE LEGAL</u></a>	Documento de Identificação
27282 109	30/12/2019 18:02	<a href="#"><u>3 COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u></a>	Outros Documentos
27282 110	30/12/2019 18:02	<a href="#"><u>4 BOLETIM DE OCORRENCIA</u></a>	Outros Documentos
27282 112	30/12/2019 18:02	<a href="#"><u>5 DOCUMENTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR</u></a>	Outros Documentos
27282 113	30/12/2019 18:02	<a href="#"><u>7 EXTRATO DE PAGAMENTO</u></a>	Outros Documentos
28160 485	11/02/2020 10:34	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
29398 113	25/03/2020 14:30	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TEIXEIRA– PARAIBA.**

**GRAZIELLE DOMINGOS DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portador do documento RG de nº 4734399 SDS/PB e CPF de nº 70819022438, neste ato sendo assistida por sua genitora a Sra. **AVÂNIA DOMINGOS DE LIMA**, brasileira, solteira, do lar, portador do documento RG de nº 55257839-3 SDS/PB e CPF de nº 06015036435, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, SN, Bairro Centro, cidade de Maturéia, CEP 58737-000, Estado da Paraíba, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205- Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

**PRELIMINARMENTE:**

**DA GRATUIDADE PROCESSUAL:**



O(a) promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA**.

Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.

Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.

## **DOS FATOS**

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **17/12/2018**, o que lhe causou, **PERDA ANATÔMICA E FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS INFERIORES, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3190225625**, obtendo pagamento parcial no valor de **R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** restando à parte autora o direito da diferença de **R\$ 11.137,50 (Onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.



Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão. Outrossim, **o pagamento administrativo vale confissão tácita dos fatos e do direito** do requerente face ao Seguro, relevante assim o **nexo causal do conflito**.

## **DO DIREITO**

### **DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT**

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo INVALIDEZ PERMANENTE, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidade permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou invalidade permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).*

(...)

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

*a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;*



*b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.*

*§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.*

*§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.*

*§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora*  
*(...)*

Dessa forma, **restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora** ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação possa validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:**



Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei nº 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis nºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.**

*A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.*

*Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron júris síntese. – Destaque nosso –*

Ademais, veja-se o seguinte julgado:

***EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –***

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.



Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

### **DOS PEDIDOS**

**EX POSITIS**, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 11.137,50 (Onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** Aremanescente à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.



E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, bem como, a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.

\

### **REQUERIMENTOS FINAIS**

A parte autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o(a) autor(a) opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII" do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo auto composição, apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

*Dá-se à causa o R\$ 11.137,50 (Onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)..*

Nestes Termos,

Pede deferimento.



Patos – PB, 12/12/2019.

VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO

OAB/PB 24.411

**QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?

Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?

Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?

Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?

Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?

A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?

Queira o i. *expert* acrescentar o que entender devido.





LEANDRO E DIAS  
ADVOGADOS  
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Grazielle Domingos da Silva, brasileiro(a),  
portador do documento RG nº 4734399 e CPF de nº  
708.190.224-38, residente e domiciliado na Rua  
Silvino Mota Diniz, S/N, Bairro  
então, cidade de Motuca, CEP  
58737-000, Estado PB.

**OUTORGADO:** Vanessa Samara Ferreira Leandro, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados sob o nº 24.411, Paraíba, e Paulo Cesar Costa Dias, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 22.523-B, Paraíba, com Escritório Profissional na Rua Rui Barbosa, S/N, Milindra II, sala 204 2º andar, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-000.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil. Requerer, solicitar e pegar junto ao Hospital \_\_\_\_\_, todos os prontuários, atestados, laudos e raio x, referente a minha entrada no referido instituto de Saúde.

Patos - Paraíba, 21 de Novembro 2019.

Grazielle Domingos da Silva

Representante Legal Adriânia Domingos de Lima

Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro  
OAB/PB nº 24.411  
(83) 9.9910-3948/ 9.9851-1409

Dr. Paulo Cesar Costa Dias  
OAB/PB nº 22.523-B  
(83) 9.9996-5021





LEANDRO E DIAS  
ADVOGADOS  
DECLARAÇÃO

DECLARANTE: Grazielle Domingos da Silva, brasileiro(a),  
Sotnia, Estudante, portador do documento RG nº  
4734388 e CPF de nº 708.190.224-38, residente e  
domiciliado na Rua Silverino nota Viniz, S/N,  
Bairro centro, cidade de Motucaia,  
CEP 58737-000, Estado PB.

**DECORAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA:** Declaro nos termos da Lei nº. 7.115/83, perante este órgão judiciário, para o fim especial de obter a **GRATUIDADE DOS ATOS JUDICIAIS**, ser pessoa juridicamente pobre nos termos do § 4º do artigo 5º da lei nº 1.060/50, não podendo arcar com as despesas e encargos processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, em oportuno, assumo a responsabilidade por minhas afirmações tanto de pobreza como de residência, sujeitando-me às sanções civis e criminais previstas na legislação vigente em caso de falsidade do conteúdo desta declaração

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:** Declaro com base na Lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 que resido no endereço acima identificado. Declaro ainda ser conhecedor das sanções cíveis, administrativas e criminais a que estarei sujeito caso as informações prestadas não sejam estritamente a verdade

Patos - Paraíba, 21 de Novembro 2019.

Grazielle Domingos da Silva

Representante legal: Anônia Domingos de Lima

Dra. Vanessa Samara Ferreira Leandro  
OAB/PB nº 24.411  
(83) 9.9910-3948/ 9.9851- 1409

Dr. Paulo Cesar Costa Dias  
OAB/PB nº 22-523-B  
(83) 9.9996-5021





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.734.399 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2018

NOME GRAZIELLE DOMINGOS DA SILVA

FILIAÇÃO ÓSIVÂNIO BENTO DA SILVA  
AVÂNIA DOMINGOS DE LIMA

NATURALIDADE TEIXEIRA-PB DATA DE NASCIMENTO 08/12/2003

DOC ORIGEM NASC. N. 1216 FLS. 4V LIV. A 02  
CARTÓRIO MATUREIA-PB

CPF 708.190.224-38

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR  
A +

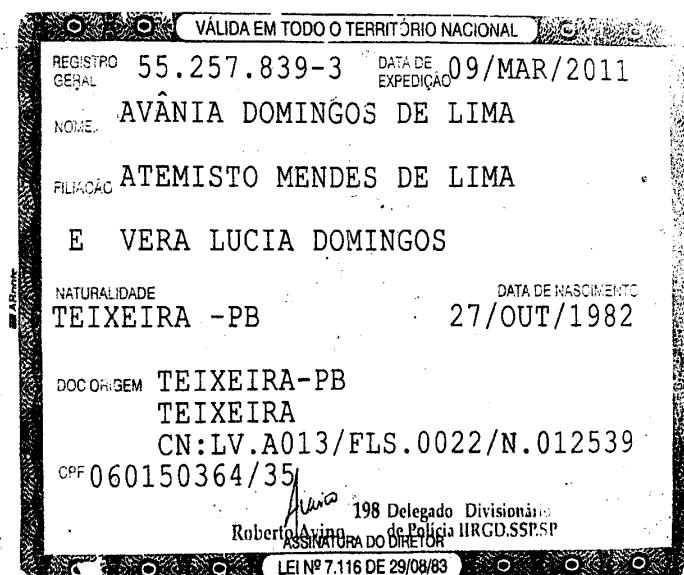
LEIA O CONTRATO  
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/08/83

25 MAR. 2019



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 18:01:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123018014203300000026332777>  
Número do documento: 19123018014203300000026332777

Num. 27282107 - Pág. 1



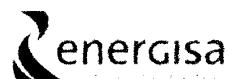
25 MAR. 2019



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Este documento não é válido legalmente.  
Este documento não é válido legalmente.  
Este documento não é válido legalmente.

Nº 022.239.302



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.016.823-0

## DADOS DO CLIENTE

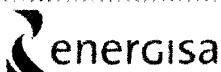
OSIVANIO BENTO DA SILVA  
RUA SEVERINO MOTA DINIZ S/N  
MATUREIA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

**5/1705526-0**

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2019	21/03/2019	56	28/03/2019	R\$ 54,26

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



OSIVANIO BENTO DA SILVA

Rotelro: 13-134-210-1912  
83620000000-5 54260054000-0 17055262019-8 03200134019-2



VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
28/03/2019	R\$ 54,26	1705526-2019-03-2

25 MAR. 2019



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 18:01:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123018014764800000026332779>  
Número do documento: 19123018014764800000026332779

Num. 27282109 - Pág. 1



**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em razão de requerimento verbal da pessoa interessada, que encontra-se registrada a Ocorrência Policial **019/2019** cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de Dois Mil e Dezenove, nesta cidade de Teixeira/ PB, na Delegacia de Polícia Civil , sob a Responsabilidade do Bel. WENDER GOMES BORGES DE ARAÚJO, e comigo escrivã do seu cargo ao final assinado. Aí Compareceu AVÂNIA DOMINGOS DE LIMA, brasileira, natural de Teixeira/PB, nascida em 27/10/1982, filha de Atemisto Mendes de Lima e de Vera Lucia Domingos, residente na rua Severino Mota Diniz s/nº- Maturéia-PB, portadora do RG nº 55.257.893-3 SSP/SP, para prestar a seguinte ocorrência QUE: 17/12/2018 por volta das 16:00 horas, conduzia a motocicleta Honda POP 100, ano de fabricação e modelo 2013, placa OGA5916/PB, chassi 9C2HB0210DR435200, licenciada em nome de Elimare Costa Rodrigues, levando como passageira sua filha GRAZIELLE DOMINGOS DA SILVA, brasileira, natural de Teixeira/PB, nascida aos 08/12/2003, solteira, filha de Osivânia Bento da Silva e da noticiante com quem reside, portadora do RG nº 4.734.399 SSP/PB; QUE trafegavam por uma estrada de terra pelo Sítio Pedra D'Água, zona rural de Maturéia/PB, quando a motocicleta derrapou e ao cair atingiu a perna de GRAZIELLE DOMINGOS DA SILVA, causando fratura no fêmur da perna direita; QUE, foi socorrida pela ambulância do município de Maturéia/PB e encaminhada ao Hospital Regional de Patos/PB, onde passou por cirurgia; QUE a noticiante não sofreu nenhum ferimento . Nada mais foi Registrado. **TERMO DE RESPONSABILIDADE:**  
**DECLARO ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL**, referente ao Registro da Ocorrência supra, que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 a 5 (cinco) anos).-

Maturéia, 19 de março de 2019

NOTIFICANTE: Anonia Domingos de Lima

Janduilmara Guedes de França  
Escrivã de polícia.  
Mat.139.419-3

25 MAR. 2019



## FICHA DE INTERNAÇÃO

INTERNAÇÃO	22143	PRONTUÁRIO	13536
DATA	17/12/2018	HORA	20:40
OCORRÊNCIA	URGÊNCIA	OPERADOR	MCARMO
CLASSIF. RISCO			
ORIGEM	PROPRIA RESIDENCIA		
MÉDICO	SESIOM QUIRINO WANDERLEY		
MOTIVO	ACIDENTE DE TRANSITO MOTOCICLETA		
PACIENTE	GRAZIELLE DOMINGOS DA SILVA	IDADE	15a 0m GÊNERO FEMININO
FILIAÇÃO I	AVANIA DOMINGOS DE LIMA		
FILIAÇÃO II	OSIVANIO BENTO DA SILVA		
CIDADE	MATUREIA	PB	58737000
ENDEREÇO	RUA SEVERINO MOTA DINIZ S/N		
BAIRRO	BELA VISTA		
NATURALIDADE	TEIXEIRA		
TELEFONE	8381882278	CELULAR	
C.N.S.	898000763889204	IDENTIDADE	4.734.399
C.P.F.	708.190.224-38	REG. NAC.	
NASCIMENTO	08/12/2003	COR	PARDO
EST.CIVIL	SOLTEIRO	PROFISSÃO	ESTUDANTE

RESPONSÁVEL AVANIA DOMINGOS DE LIMA Ass. Resp./Paciente Xiana Domingos de Lima

ANAMNESE (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários).

Menor 15 anos, vítima de acidente de motocicleta com fraturas em M10, com fratura de fêmur.

EXAMES OBJETIVOS (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos).

Dor + edema

EXAMES COMPLEMENTARES (Raio X, laboratoriais) Raio X

DIAGNÓSTICO Fracturação de fêmur. CID \_\_\_\_\_

DADOS DA SAÍDA

Data 25/12/18

Hora \_\_\_\_ H \_\_\_\_ Min

MOTIVO

( ) Alta Curado ( ) Alta Melhorado ( ) Alta a Pedido  
( ) Transferência ( ) Evasão ( ) Óbito

25 MAR. 2019

MÉDICO/CRM



**GOVERNO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO**

**GOVERNO**  
**DA PARAÍBA**

SUS

**RELÁTORIO DE CIRURGIA**

Nome:	Nº prontuário
GUILHERME DOMINGOS DE MELLO	
Data da Cirurgia 21/03/19	Enf.
Cirurgião DR. FÁBIO SP1	1º Auxiliar DR. WILSON
Anestesista DR. THIAGO	Tipo de Anestesia MARSILLES
Diagnóstico Pré-Operatório <i>Eruvam. mambas. Fomur. d'ezelina.</i>	
Type de Cirurgia CISTOSURGIA. FOMUR. D'EZELINA.	
Diagnóstico Pós Operatório DR. N.	
Relatório Imediato do Patologista N/A	
Exame Radiológico no Ato N/A	
Acidente Durante a Cirurgia N/A	

**DESCRIÇÃO DA CIRURGIA**

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras
1. PACOTE DE 3M DRENAGEM DRENAL MUN. ORGANO
2. ASSISTENTE C. ANTIBIOTICO
3. CIRURGIA CIRURGIA CLÍNICA
4. VIA DE ACESSO UROTEC AO FOMUR D'EZELINA LIGADURA DO FOMUR
5. DRENAGEM DRENAGEM E DRENAGEM FOMUR DRENAGEM
6. FOMUR DRENAGEM DRENAGEM DRENAGEM DRENAGEM
7. DRENAGEM DRENAGEM DRENAGEM DRENAGEM
8. CURARIZA

25 MAR. 2019



		Hospital	Enfermaria	Leito	Nº Prontuário 6002		
FOLHA DE ANESTESIA		Nome Gracielle Domingos da Silveira		Idade	Sexo	Cor	
Data 21/12/18	Pressão Arterial Pulsado 120 x 80	Respiração 96	Temperatura	Peso		Altura	
Tipo Sanguíneo		Hematílias	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia	Uréia	Outros
		Urina		VER PRONTUÁRIO			
Ap. Respiratório				Asma			Bronquite
Ap. Circulatório				Eletrocardiograma ECG			
Ap. Digestivo		NDN		Dentes	Pescoço	Ap. Urinário	
IEU/UM/OK							
Estado Mental		CONSCIENTE		Ataraxicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores
Diagnóstico Pré-Operatório		f1 drafse leus (D)				Estado Físico	Risco
Anestesia Anteriores							
Medicação Pré-Anestésica		MIDAZOLAM 10mg		Aplicada às	Efeito		
V V							
Agente Anestésicas	02					INDUÇÃO	
						Satisf.	Excit.
Líquido	(SF) (SF) (SF)			Laringo Espasmo	Lenta		
CÓDIGO PULSO: - RESPIRAÇÃO		260		Náuseas	Vômitos		
PV. ANTERIOR: VZ. ANESTESIA: OPERAÇÃO		240		Outros			
		220		MANUTENÇÃO			
		200		Cafazolina 1g Dexamet. 5mg			
		180		Floritil 10mg Tenoxicam 20mg			
		160		Dicitrona 2g Candesentana 8mg			
		140					
		120		Anestesia Satisf. Sim _____ Não _____			
		100		Não. porque?			
		80		DESPERTAR			
		60		Reflexos na SO			
		40		Obstr. CO <sub>2</sub> Excit.			
		20		Náuseas Vômitos			
Símbolos e Anotações		SPCO2 98%		Outros			
Posição				Com cânula			
Agentes		NECAINA 0,5% 15 mg + DFMORF 50 mcg		para o leito sim não			
Técnica		RAQUIANESTESIA: Puncão lombar entre L2-L4 ou L3-L5 quinze (15) ml / Alterações		CONDIÇÕES			
Operação		f1 drafse leus (D)					
Cirurgiões		Dr. Fabio					
Anestesistas		DR. TÁVIO LEAL		Dr. Távio Leal Júnior			
Observações				Anestesiologista			
				CRM 6774			
Anotar no verso, as complicações Pré-operatórias e Pós-operatórias							

25 MAR. 2019



**NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL**

PACIENTE Grazielle Domingos da Silveira	LEITO	CONVENIO	DADE	13	REGISTRO	13536	<b>GOVERNO DA PARAÍBA</b> <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>  <b>HOSPITAL REGIONAL</b> <b>DEP. JANDUÍ CARNEIRO</b>
CIRURGIA Fract. Diagnóstico femin. I			CIRURGÃO	Fábio de Souza			
ESTÉSIA Ketamina			ANESTESISTA	Tau. O.			
INSTRUMENTADORA Thiago	DATA	DATA	DURAÇÃO	13h10 min	PER	13 AL	

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador		Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo	M	Scalp SPO 9.1
	TX. Bomba de Infusão	1/2	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
1	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	P	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano		Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicín		Sonda Uretral
1	Pavalon Midazolam		Sonda Nasogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Eparadrapo
	Etidomidate		Xilocaina Gel
	Ketalar		Álcool 70%
1	Pubicovaina 0,5%		PVPI Tintura
	Dimorf	1/2	Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narco		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam		Aguilha descartável
<input checked="" type="checkbox"/>	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasif		Cat-gut simples 0 c/ agulha
1	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tiliti		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocone 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		

25 MAR. 2019

2 Nylm



Materiais Médico Hospitalar EIRELI

4511

## **PEDIDO DE VENDAS**

Nº

ANSWER

- Caixa Pronta
- Caixa Fixa

Materiais Médico Hospitalar EIRELI

NF №

10 of 10

Prontuário

## Hospital

**Vendedor**

**Paciente**

Data

Médico

**Instrumentador**

Convênio

### **Procedimento**

**COND. DE PAGAMENTO**

TOTAL

Rua José Isidro da Silva, 24 - Bairro Timbi - Camaragibe/PE - CEP 54765-129

**EONE: (81) 3130-2456**

E-mail: [anamultde@gmail.com](mailto:anamultde@gmail.com)

FONE: (81) 3129-2456 E-mail: cromusltda@gmail.com  
CNPJ 14.784.339/0001-30 Inscrição Estadual 0574749-87

25 MAR. 2019

CNPJ 14.784.339/0001-30 - IR



## RESUMO DE ALTA

Nº ATENDIMENTO	22143	PRONTUÁRIO	13536
DATA	17/12/2018	OPERADOR	MCARMO
MÉDICO	SESIOM QUIRINO WANDERLEY		
PACIENTE	GRAZIELLE DOMINGOS DA SILVA	IDADE	15a 0m

### RESUMO CLÍNICO:

Trauma na face

### DIAGNÓSTICO:

Fracasso de Fracur

ID-10:

### PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Ressecção + Fixação

### EVOLUÇÃO E INTERCORRÊNCIAS:

N.D.N.

### ORIENTAÇÕES APÓS A ALTA:

- uso de antibiotic
- Manter rinforçado

CONDIÇÕES DE ALTA/TRANSFERÊNCIA  Curado  Melhorado  Inalterado  Óbito

DESTINO  Residência  Atendimento domiciliar

Transferência para \_\_\_\_\_

PATOS/PB, 23 DE Dezembro DE 2018.

25 MAR. 2019

MÉDICO/CRM



↑  
↑

Monitorav

### NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE	Grazielle Domingos da Silva.			
SEXO	LEITO	CONVENIO	IDADE	REGISTRO
		SUS	15	13536
CIRURGIA	Traco de MID		CHAMADA	Dra Sesson
ANESTESIA	Sedacau		ANESTESISTA	Dra Vandilma
INSTRUMENTADORA		DATA	HORARIO	PERÍODO
		17/12/18	22h	22:20h

GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL  
DEP. JANDUÍ CARNEIRO

### MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador		Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp SF
	TX. Bomba de Infusão		Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
	TX. Monitor Cardíaco-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
X	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocain		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano		Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nasogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,06mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Eparadrapo
	Etoimidate		Xilocaina Gel
I	Ketalar	Y	Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%	Y	PVP Tintura
	Dimorf		Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Nancin		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam		Aguilha descartável
	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
I	Cefalotina 15g Cefazoline		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixial		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
I	Tiliti		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raqui Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocato 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha

25 MAR. 2019

| Fio Kirshener 3.5

ANEXO 4.1 - RELATÓRIO HABITUAL DE VITALICIOS / 00000000000000000000

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Hospital	Enfermaria	Belo	1º Pomerário
POLÍCLINICO CENTRO	Name: <i>Marcelle Oliveira Siqueira</i> Pulmão: <i>Retrônico</i> Cronologia: <i>17/12/2018 100kg 3m 200</i> Inhalatório: <i>Respiratória</i>	Sexo: <i>F</i> Peso: <i>750</i> Altura:	C:
	Comida: <i>NBN</i> Inhalatório: <i>NBN</i> Cronologia: <i>ciclo</i> Inhalatório: <i>10 Sustair</i> Trat. inal. <i>pele</i> Validade:	Frascos: <i>220</i> Aquecida:	Respiração: <i>Bronquite</i> Radiografia:
		Frascos: <i>220</i> Aquecida:	Próstata: <i>Normal</i> Endoscópio: <i>Rope</i>
		Aquecida:	

INDUÇÃO	
Corrida:	Exerc.
Alimentação:	Leite
Medicação:	Vomitos
Otário:	
INTENÇÃO	
<i>Kitaura 500g Downed 300g Cavalo 100g Bovino 100g Pecado 100g</i>	
CENTERTAU	
Parada no SO:	
Corrida:	000
Medicação:	Melhor
Otário:	
Conselho:	
Protocolo:	
CONDIÇÕES	

*Alface em + Rasp export sub cebola cr.*

*Brocois traz e quebra co.*

*100g Sustair*

*100g Validade*

*Sustentado*

*51*

*25 MAR. 2019*

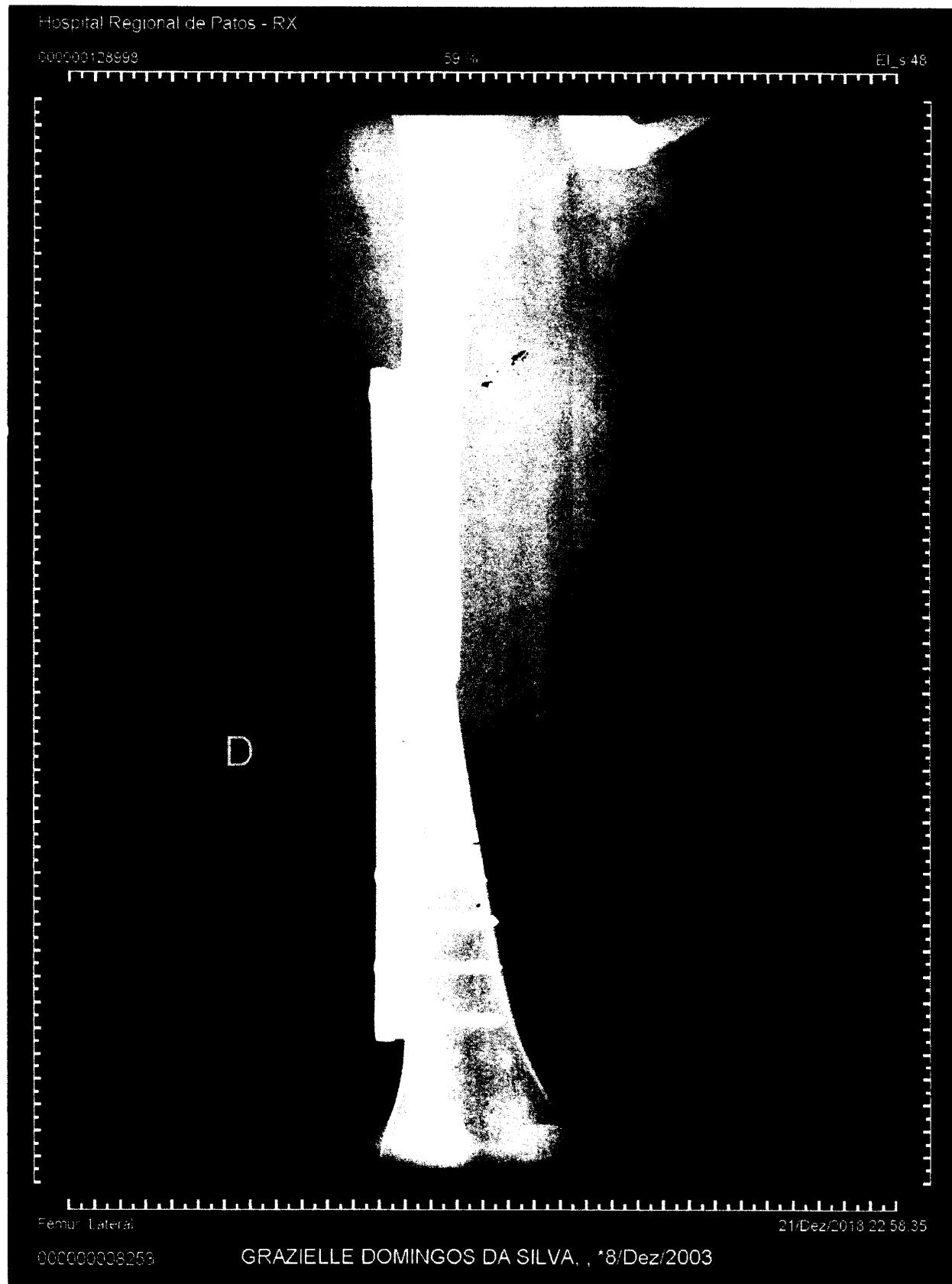




Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 18:01:56  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123018015329500000026332781  
Número do documento: 19123018015329500000026332781

Num. 27282112 - Pág. 9

3/102



RUA HORÁCIO NÓBREGA S/N- HOSPITAL REGIONAL DE PATOS BELO HORIZONTE- PATOS /PB

25 MAR. 2019



Assinado eletronicamente por: VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO - 30/12/2019 18:01:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123018015329500000026332781>  
Número do documento: 19123018015329500000026332781

Num. 27282112 - Pág. 10



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190225625 Vítima: GRAZIELLE DOMINGOS DA SILVA

**Data do Acidente: 17/12/2018 Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), AVANIA DOMINGOS DE LIMA**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: AVANIA DOMINGOS DE LIMA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000000043

Conta: 00000138325-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



## **DESPACHO**

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas, mesmo tendo a parte autora manifestado seu interesse na composição consensual, verifica-se que eventual conciliação só seria obtida após a produção da prova técnico-pericial, afigurando-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, *caput*, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de **audiência de conciliação**, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução** (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, NCPC).

Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, NCPC, devendo constar ainda do mandado ou carta, além dos requisitos do art. 250, NCPC, a ressalva do art. 344, NCPC, no sentido de que, “*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*”.

Cumpra-se.

Teixeira/PB, data e assinatura digitais.

**Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 11/02/2020 10:34:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021110294643600000027160954>

Número do documento: 20021110294643600000027160954

Num. 28160485 - Pág. 1

## **DESPACHO**

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Observando-se que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, mas, mesmo tendo a parte autora manifestado seu interesse na composição consensual, verifica-se que eventual conciliação só seria obtida após a produção da prova técnico-pericial, afigurando-se desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente (art. 37, *caput*, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de **audiência de conciliação**, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução** (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação (art. 3º, § 3º, c/c art. 139, V, NCPC).

Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, NCPC, devendo constar ainda do mandado ou carta, além dos requisitos do art. 250, NCPC, a ressalva do art. 344, NCPC, no sentido de que, “*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*”.

Cumpra-se.

Teixeira/PB, data e assinatura digitais.

**Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO - 11/02/2020 10:34:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021110294643600000027160954>

Número do documento: 20021110294643600000027160954

Num. 29398113 - Pág. 1